



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 63/2020	02/03/2020-13:26
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 2196/2020
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 1981/2020
ARQUIVO -		

**INSTITUI POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU - NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**

Art. 1º Fica instituído o IPTU Transparente no Município do Rio Grande, através do qual, serão disponibilizadas maiores informações sobre o Imposto Predial Territorial Urbano.

§ Único: A política de transparência do IPTU terá os seguintes objetivos: (aprimorar)

I - Instituir uma relação de cunha cooperativa entre a administração tributária municipal e o cidadão; ✓

II - Disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo; ✓

III - Permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo. ✓

Art. 2º No Guia da Arrecadação do IPTU, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), físico ou eletrônico, deverá constar ou trazer em anexo, as seguintes informações: ✓

I - Ao lado de cada cobrança particularizada, o número da Lei Municipal vigente e atualizada que regula a referida cobrança, inclusive nos casos em que a Taxa de Coleta de Lixo (TCL) é cobrada conjuntamente ao IPTU; ✓

II - Todas as bases de cálculo e alíquotas especificadas em valor percentual e transcritas em valor real de moeda corrente, com a informação do valor do UFIR atualizado; ✓ URM

III - A informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização; e

IV - As instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado. ✓

Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único. Também deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o caput deste artigo as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

03/03/2020



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um imposto de competência municipal que possui um importante papel no orçamento, figurando como uma das principais fontes de receita dos municípios. Apesar disso, muitas informações sobre o referido imposto, como o valor da arrecadação, a taxa de adimplência, de inadimplência, as Leis Municipais que o regulam, a forma como é realizado o cálculo do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), não ficam claras e nem são de fácil acesso por todos os contribuintes.

A Constituição Federal prevê em seu artigo 150, parágrafo 5º, o Princípio da Transparência Fiscal. Esse princípio visa garantir o acesso às informações a respeito do que está sendo cobrado por parte do governo, a fonte de arrecadação e a destinação destes tributos. Além disso, a Lei 12.741/2012 "Lei da Transparência Fiscal" também prevê a transparência dos impostos. Diante disso, foi elaborado o presente Projeto de Lei com o objetivo de instituir, a exemplo da cidade de Porto Alegre e de Lajeado/RS, uma cobrança de IPTU mais transparente aos munícipes, fazendo com que diversas informações importantes sejam divulgadas de maneira clara e objetiva.

Atualmente, a Guia de Arrecadação do IPTU gerado pela Secretaria de Município da Fazenda (SMF), tanto física quanto eletrônica, traz somente cada valor que integra a cobrança. Assim, através das políticas do IPTU Transparente, na Guia de Arrecadação do IPTU será discriminado, além de cada valor que integra a cobrança e sua respectiva alíquota, o número da Lei Municipal atualizada que fixa os valores para efeito do cálculo do imposto para aquele exercício. Dessa forma, qualquer pessoa poderá compreender com facilidade cada passo da cobrança, sem que seja necessário deslocar-se até a Secretaria competente, realizar contato telefônico ou fazer uma pesquisa mais elaborada na internet.

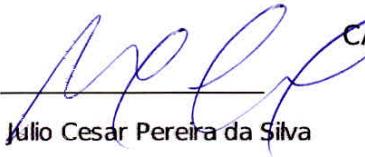
Essa medida simples permite que todo contribuinte possa compreender todos os valores que estão sendo pagos por ele, oportunizando uma maior transparência, uma vez que é direito do cidadão saber, de forma clara e com fácil acesso, como são calculados os tributos que ele paga. O presente Projeto de Lei propõe que as variáveis e os valores que compõem o cálculo total do tributo cobrado de cada contribuinte, bem como os meios legais previstos para a impugnação do lançamento, deverão constar na própria Guia do IPTU.

Dessa maneira, possibilitando ao cidadão o direito de discordar do valor cobrado e de ter acesso às informações detalhadas, para entender o que compõe o tributo. A política de transparência defendida deverá instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão; disponibilizar informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo; e permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo.

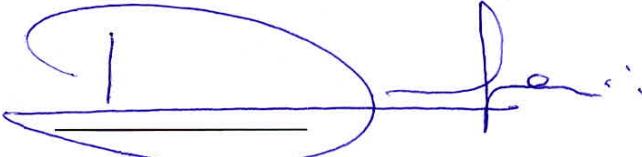
Desse modo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres edis que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

  
Julio Cesar Pereira da Silva

Vereador do MDB

  
Rafa Ceroni

Vereador do CIDADANIA